

§ 6º Os (As) Defensores (as) Públicos (as) que tiverem suas inscrições deferidas ficam convocados (as) para no dia 23 de agosto de 2021, às 14:30 horas, no auditório do prédio-sede da Defensoria Pública, sito à TV. Padre Prudêncio 154, nesta capital, participarem do processo de promoção de que trata este edital, facultada a participação de modo virtual, cujo link será disponibilizado no sítio institucional.

§ 7º Na data da reunião todos os Defensores Públicos inscritos no concurso de promoção serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

§ 8º Somente poderá ser promovido para a classe especial, o (a) Defensor (a) que requerer sua inscrição nos termos deste Edital.

Art. 4º O (A) Defensor (a) Público (a) regularmente inscrito (a), poderá se fazer presente nos atos do presente processo de promoção de forma direta ou através de procurador (a) legalmente constituído (a).

Art. 5º Após o anúncio da quantidade de vagas existentes será realizada a chamada nominal de todos os Defensores inscritos no concurso de promoção de forma individual, quando tomará ciência da promoção, de modo presencial ou virtual.

§ 1º A qualquer tempo, antes da publicação da promoção, o interessado poderá requerer a desistência do processo.

§ 2º Ocorrida a sessão, o Conselho Superior imediatamente homologará a promoção e, em seguida, a efetivação do ato pelo Defensor Público Geral.

§ 3º Os inscritos no processo de movimentação na carreira se responsabilizam por eventual impossibilidade de participar virtualmente por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores correlatos que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução serão válidos a partir da publicação do ato de promoção no Diário oficial do Estado, ressalvada disposição específica em sentido diverso a ser deliberada pelo Conselho Superior.

Art. 8º A promoção de que trata este edital se dará nos termos das Resoluções Nº 033/2008 e Nº 277/2021.

Art. 9º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de julho de 2021.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 685416

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 277, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Declara vagos 15 (quinze) cargos de Classe Especial para fins de promoção e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 39 da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 135, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSDP Nº 033/2008, alterada pela Resolução CSDP Nº 269/2021;

CONSIDERANDO o interesse público no que diz respeito à necessidade de reorganizar a disponibilidade de vagas para fins de promoção, visando à movimentação na carreira e à otimização no atendimento aos assistidos da instituição;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Superior na 87ª Sessão Extraordinária, realizada em 07 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagos 15 (quinze) cargos de Classe Especial, a serem providos, alternadamente, pelo critério de antiguidade e merecimento, por meio de promoção, nos termos desta resolução.

§ 1º A promoção por antiguidade recairá no mais antigo regularmente inscrito no processo, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na classe anterior à vaga disponibilizada.

§ 2º A promoção por merecimento, será avaliada de acordo com a lista de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, nos termos das promoções anteriores.

§ 3º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 2º Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da presente resolução o Membro que:

I - requerer sua inscrição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial do Estado;

II - não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anteriores ao pedido de inscrição respectivo.

III - comprovar 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe que ocupa.

§ 1º Fica dispensado o interstício de que trata o inciso III deste artigo se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher desistir da promoção, nos termos do Art. 37 da Lei Complementar Estadual Nº 054/2006.

§ 2º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§ 3º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I - o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II - o de maior tempo de serviço público estadual;

III - o de maior tempo de serviço público;

IV - o mais idoso.

Art. 3º Todos os interessados na promoção poderão se inscrever no prazo estipulado no caput deste artigo independentemente da classe que ocu-

pem, prevalecendo a antiguidade dos inscritos na escolha final.

Art. 4º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará, na rede mundial de computadores, declarando a quantidade de cargos vagos na respectiva classe e abrindo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de seu presidente.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução serão válidos a partir da publicação do ato de promoção no Diário oficial do Estado, ressalvada disposição específica em sentido diverso a ser deliberada pelo Conselho Superior.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

Protocolo: 685440

RESOLUÇÃO CSDP Nº 276, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Declara 02 (duas) vagas, dispõe sobre processo de remoção para fins de atuação no Núcleo de Defesa da Moradia (NUDEMOR) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional;

CONSIDERANDO a criação das 1ª, 2ª, 3ª Defensorias Públicas de Defesa da Moradia por meio da Resolução CSDP Nº 252, de 3 de novembro de 2020, as quais se encontram sem titular;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas, por meio de remoção;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 219ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagas as Defensorias Públicas abaixo mencionadas:

I - 1ª Defensoria Pública de Defesa da Moradia;

II - 2ª Defensoria Pública de Defesa da Moradia.

Art. 2º As 02 (duas) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior, serão providas para fins de remoção, aplicando-se as disposições constantes em Edital a ser publicado pela Defensoria Pública-Geral e, ainda, no que couber, as disposições da Resolução Nº CSDP 044/2009.

Art. 3º Para fins administrativos e de antiguidade, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual for removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, os (as) Defensores (as) Públicos (as) removidos (as) terão o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde forem removidos, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos (às) Defensores (as) Públicos (as) removidos (as) que exerçam cargos comissionados, com fundamento no Art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os (as) mesmos (as) entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem removidos (as), nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que, sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos (as), no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do Art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD